

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001576/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022788/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009115/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO EUGENIO GHIGNONE e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BUSCHLE ;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA , CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). CARLOS MINORU KOSEKI;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais, Administradores, Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas,** com abrangência territorial em **Curitiba/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os empregados da COMPAGAS terão seus salários reajustados em 01/04/2017 em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre os salários vigentes no mês de março de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pela Empresa será antecipado, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: horas extraordinárias, adicionais noturnos, dupla função e sobreaviso serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - DECIMO-TERCEIRO SALÁRIO**

Anualmente a COMPAGAS pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50%(cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2017 receberão a 1ª parcela até o dia 30/11/2017, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ESPECIAL

A empresa concederá aos empregados, em caráter eventual e com natureza indenizatória, abono especial que será composto por uma parcela fixa e uma parcela proporcional, sendo:

- a) DA PARCELA FIXA: Corresponderá o valor de R\$ 1.081,73 (hum mil e oitenta e três reais e setenta e três centavos).
- b) DA PARCELA PROPORCIONAL: Corresponderá a 0,20154 remuneração do empregado, vigente no mês de março/2017, entendendo-se como remuneração fixa o somatório das rubricas constantes abaixo:
 - a – salário base;
 - b – adicional de periculosidade, quando couber;
 - c – adicional de função gratificada, quando couber;
 - d – adicional de categoria profissional, quando couber.

Parágrafo 1º - Os empregados admitidos a partir de 01/04/2017 não terão direito ao abono especial.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos no período entre 01/04/2016 a 31/03/2017 receberão o abono, a que se refere esta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados durante o referido período.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborou por mais de quatorze dias.

Parágrafo 4º - Não havendo tempo hábil para pagamento no mês de registro do ACT no MTE (conforme parágrafo 4º), a Compagas pagará 70% do valor deste abono em forma de ADIANTAMENTO do mês seguinte em até 5 dias úteis após o registro deste ACT junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Sobre o valor do adiantamento não haverá incidência de encargos, e o mesmo será descontado quando do pagamento integral do referido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de abril de 2017, concederá mensalmente Vales-Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 1.019,76 (hum mil e dezenove reais e setenta e seis centavos), divididos em 22 vales por mês, sendo que tal verba terá natureza meramente indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 1º - Os valores decorrentes do reajuste incidente a partir de abril de 2017 neste Acordo Coletivo serão creditados em até 05 (cinco dias) úteis contados do registro deste Acordo Coletivo no MTE.

Parágrafo 2º – Além do estabelecido no caput desta cláusula, será fornecido aos empregados da COMPAGAS, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro, como abono de natal, vale-alimentação no valor de R\$ 1.019,76 (hum mil e dezenove reais e setenta e seis centavos), com natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 3º – Terão direito ao recebimento do valor descrito no parágrafo segundo, todos os empregados ativos e admitidos até o dia 15 de dezembro.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

A empresa, a partir de 01 abril/2017, concederá mediante solicitação do empregado(a), Auxílio Educação para Dependentes aos empregados que possuem filhos (as), enteados (as) e/ou menores sob guarda, devidamente comprovados como seus dependentes, com idade entre 06 anos e um mês e 18 anos completos regularmente matriculados no Ensino Fundamental ou Nível Médio.

Parágrafo 1º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede de Ensino Privada será concedido mensalmente na forma de reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades escolares, excluídas as despesas com taxa de matrícula, materiais, uniforme, aulas especiais, e multas, limitado ao valor de R\$ 458,29 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)/mês, mediante comprovação conforme NORMA INTERNA.

Parágrafo 2º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede Pública de Ensino será concedido anualmente na forma de reembolso de 100% (cem por cento) dos gastos com uniforme e material escolar, limitado ao valor de R\$ 916,58 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)/ano, mediante comprovação conforme NORMA INTERNA.

Parágrafo 3º - O pagamento que se refere esta cláusula está condicionado ao cumprimento dos requisitos determinados na norma "AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES".

Parágrafo 4º - O valor reembolsado a título de auxílio educação para dependentes não integra o salário do empregado, não se incorpora ao seu conjunto de rendimentos trabalhistas e será pago somente durante o período em que o empregado estiver reunindo as condições previstas em NORMA INTERNA para usufruir o benefício.

Parágrafo 5º - A regulamentação e a operacionalização deste benefício se darão através de NORMA INTERNA.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR

A empresa concederá complementação ao Auxílio Doença/Acidente concedido pelo INSS objetivando manter a remuneração fixa, composta por salário + adicionais fixos, do funcionário.

Parágrafo Único A regulamentação e a operacionalização desta complementação se darão através de NORMA INTERNA.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL PARA CÔNJUGE

A empresa mantém o Cônjuge do funcionário(a) como beneficiário(a) do Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.000,00, no atual contrato de seguro de vida em grupo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados e empregadas, mediante comprovação, devidamente registrados como seus dependentes, assim considerados seus filhos, enteados e menores sob guarda legal, o valor de R\$ 502,56 (quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês, contado a partir da comprovação do nascimento com vida até o septuagésimo segundo mês completo dos respectivos filhos/dependentes a título de auxílio-creche, de cunho estritamente indenizatório, conforme Súmula n. 310 do STJ.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A empresa concederá aos seus empregados auxílio mensal, de cunho estritamente indenizatório, no valor de R\$ R\$ 502,56 (quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) por dependente legal com deficiência enquadrada nos Decretos Federais 3298/1999 e 5296/2004.

Parágrafo 1 - A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo emitidos por médico especialista, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho indicado pela empresa.

Parágrafo 2 - São considerados dependentes legais: filhos, enteados e menores sob guarda legal, devidamente registrados como dependentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE

Nos dias situados entre feriado e final de semana(e vice versa), conforme calendário de feriados e de decisões administrativas da empresa, não haverá expediente e serão compensados com acréscimo da jornada diária normal, conforme estabelecido a seguir:

Parágrafo 1º A jornada diária sofrerá um acréscimo de **20 (quinze) minutos**, para os empregados lotados em Curitiba, Ponta Grossa, e Londrina, por motivo de compensação dos seguintes dias próximos a feriados.

DIAS A COMPENSAR - CURITIBA - 2017/2018

ANO	MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS	Observação
2017	JUNHO	Sexta-feira	16	8	Feriado do Corpus Christi será quinta feira
2017	OUTUBRO	Sexta-feira	13	8	Feriado Nossa Senhora Aparecida será na quinta-feira

2017	NOVEMBRO	Sexta-feira	3	8	Feriado de Finados será na Quinta-feira
2017	DEZEMBRO	Terça-feira	26	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017	DEZEMBRO	Quarta-feira	27	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017	DEZEMBRO	Quinta-feira	28	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017	DEZEMBRO	Sexta-feira	29	4	Recesso Natal/Ano Novo
2018	FEVEREIRO	Quarta-Feira	14	4	Quarta Feira de Cinzas (tarde)
Total horas				56	

DIAS A COMPENSAR - LONDRINA - 2017/2018

ANO	MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS	Observação
2017	JUNHO	Sexta-feira	16	8	Feriado do Corpus Christi será quinta feira
2017	SETEMBRO	Sexta-feira	8	8	Feriado da Independência será na quinta-feira
2017	OUTUBRO	Sexta-feira	13	8	Feriado Nossa Senhora Aparecida será na quinta-feira
2017	NOVEMBRO	Sexta-feira	3	8	Feriado de Finados será na Quinta-feira
2017	DEZEMBRO	Terça-feira	26	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017	DEZEMBRO	Quarta-feira	27	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017	DEZEMBRO	Quinta-feira	28	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017	DEZEMBRO	Sexta-feira	29	4	Recesso Natal/Ano Novo
2018	FEVEREIRO	Quarta-Feira	14	4	Quarta Feira de Cinzas (tarde)
Total horas				64	

DIAS A COMPENSAR - PONTA GROSSA - 2017/2018

ANO	MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS	Observação
2017	JUNHO	Sexta-feira	16	8	Feriado do Corpus Christi será quinta feira
2017	SETEMBRO	Sexta-feira	8	8	Feriado da Independência será na quinta-feira
2017	OUTUBRO	Sexta-feira	13	8	Feriado Nossa Senhora Aparecida será na quinta-feira
2017	NOVEMBRO	Sexta-feira	3	8	Feriado de Finados será na Quinta-feira
2017	DEZEMBRO	Terça-feira	26	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017	DEZEMBRO	Quarta-feira	27	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017	DEZEMBRO	Quinta-feira	28	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017	DEZEMBRO	Sexta-feira	29	4	Recesso Natal/Ano Novo
2018	FEVEREIRO	Quarta-Feira	14	4	Quarta Feira de Cinzas (tarde)
Total horas				64	

b) Para os empregados lotados em Curitiba: A compensação será no período de 01/06/2017 a 15/02/2018 - Total 168 dias úteis

b) Para os empregados lotados em Londrina: A compensação será no período de 01/06/2017 a 22/03/2018 - Total 192 dias úteis

C) Para os empregados lotados em Ponta Grossa: A compensação será no período de 01/06/2017 a 23/03/2018 - Total 192 dias úteis

Parágrafo 2º - Estarão abrangidos por este acordo, todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

Parágrafo 3º - Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias-ponte.

Parágrafo 4º - O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas.

Parágrafo 5º - Os funcionários que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, estarão automaticamente inseridos no presente instrumento.

Parágrafo 6º - Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento de horas compensadas e não usufruídas e desconto de horas usufruídas e não compensadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Visando a atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias observará o disposto no art. 145, da CLT.

Parágrafo 1º - O período de gozo de férias será em dias corridos, excluindo-se os feriados não coincidentes com sábados e domingos, dias compensados, período de recesso compensado e os dias não trabalhados por decisão administrativa aprovados no Calendário

2017/2018, respeitados os prazos do art. 130, da CLT.

Parágrafo 2º - A pedido escrito do empregado as férias poderão ser fracionadas em dois períodos corridos, dos quais nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Para empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

Parágrafo 4º - Aos empregados maiores de cinquenta anos, será permitido o gozo das férias em dois períodos, dos quais nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias, por meio de pedido escrito até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo e quando não optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário.

Parágrafo 5º - Em caso de férias fracionadas, o abono pecuniário será pago juntamente com o primeiro período de gozo de férias.

Parágrafo 6º - O pagamento das férias será feito 10(dez) dias corridos antes do início do gozo das férias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa, por ocasião das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal e mais uma indenização de 1/3 (um terço) da remuneração (salário + adicionais fixos) a título de indenização de Férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa concederá a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da mãe biológica, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo 1º Nos casos de adoção ou guarda judicial, a mãe adotiva terá direito, mediante requerimento e entrega da documentação comprobatória.

Parágrafo 2º A empregada não poderá exercer durante o período da prorrogação da licença maternidade qualquer atividade remunerada, sob pena de perda da prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS JUSTIFICADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º LICENÇA NOJO - A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao óbito.

Parágrafo 2º LICENÇA GALA - A empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio no civil. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao matrimônio.

Parágrafo 3º - LICENÇA PATERNIDADE – A empresa concederá licença remunerada de 20 (vinte) dias corridos consecutivos ao empregado quando do nascimento de filhos, conforme disposto na Lei Federal nº 13.257/2016. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao nascimento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

A COMPAGAS efetuará o desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo na respectiva categoria profissional dos Sindicatos subscritores do presente acordo, a importância correspondente a 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal já reajustado, sendo 1% (um por cento) no salário de maio/17 e outro 1% (um por cento) no salário de junho/17.

Parágrafo 1º - Fica assegurado a todos os empregados não sindicalizados, o exercício amplo do direito de oposição, quer deverá ser viabilizado da seguinte maneira:

- a) O funcionário não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, sem qualquer restrição, protocolando sua carta de oposição na sede do Sindicato da sua categoria profissional.
- b) Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com Aviso de Recebimento.
- c) Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, ou o Aviso de Recebimento da empresa de Correios.
- d) Parágrafo 2º - O prazo para o funcionário protocolar sua carta de oposição, será de até dez (10) dias após a Assembleia que aprovou este Acordo Coletivo.
- e) Parágrafo 3º - Fica ressalvado que a COMPAGAS é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial, assumindo os Sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregados desligados da empresa a partir de 01/04/2017 e que fizeram jus aos benefícios decorrentes deste instrumento, receberão os valores retroativos mediante rescisão complementar.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

**FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
PRESIDENTE
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS**

**EDUARDO BUSCHLE
DIRETOR
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
DIRETOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**CARLOS MINORU KOSEKI
TESOUREIRO
SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA**

**SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
PRESIDENTE
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.